



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento 033/2025

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 030/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO/022/2025

**Contrato Administrativo firmado entre as partes abaixo qualificadas nos termos da Lei Federal 14.133/2021, nos termos do processo em epígrafe.**

<b>CONTRATANTE</b>	<b>MUNICÍPIO DE EREBANGO</b> , pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n°. 92.453.828/0001-13, com sua sede na Rua Abraão Dozza, n°. 900 - Centro Administrativo Municipal, bairro Centro, na cidade de Erebangó/RS, CEP 99920-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATANTE ou MUNICÍPIO.
<b>CONTRATADO</b>	<b>JORNADA CALCING PSICOLOGIA LTDA.</b> , pessoa jurídica inscrita no CNPJ n°. 59.661.760/0001-92, com seu endereço na Av. Severiano de Almeida, n°. 229 - sala 302, CEP 99920-000, bairro Centro, na cidade de Getúlio Vargas/RS, representada por seu Responsável Legal Sr(a) <b>Jordana Calcing</b> , CPF 04*.***.***-71, com endereço profissional junto ao da empresa. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATADO.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato nos termos do Processo de Licitação em epígrafe e que reger-se-á pelos termos, cláusulas e condições do Edital de Abertura, da Proposta, da Ata de Julgamento, da Lei Federal 14.133/2021 e desta Ata.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituí objeto deste contrato, nos termos do processo de contratação (direta ou licitatório) em referência, e de forma resumida, no entanto, incluída a integralidade do descritivo e obrigações do TR e ETP:

**SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE PSICOLOGIA ESCOLAR PARA CONSULTORIA DAS ESCOLAS, ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES - 16H SEMANAIS.**

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA fará jus a **remuneração mensal de R\$ 4.000,00**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento 033/2025

**(quatro mil reais)**, a qual será devida durante todo o período de vigência deste contrato, exceto em períodos de recesso escolar em que não serão prestados serviços, período em que, o contrato, automaticamente, permanecerá suspenso.

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da competente Nota Fiscal acompanhada do respectivo ateste do efetivo cumprimento do contrato e prestação de serviços.

**2.3.** O CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização, a identificação do presente contrato e processo de origem.

**2.4.** O CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização além da identificação do presente Contrato a Secretaria/Departamento Municipal responsável pelo contrato.

**2.5.** Para efeitos de pagamento, se alguma das certidões negativas exigidas na habilitação deste processo tiver vencido, o licitante deverá fornecer nova.

**2.6.** Conforme legislação vigente, em não declarando o licitante enquadramento em alguma das condições de imunidade, isenção ou não incidência, deverá emitir o documento fiscal ou equivalente observando as retenções devidas, notadamente de ISSQN e IRPF.

**2.7.** Para fins de pagamento o licitante deverá indicar, no próprio documento fiscal ou equivalente, ou em documento apartado, dados bancários completos e suficientes para transferência da quantia, inclusive, se possui Chave PIX, devendo a conta ser em nome do próprio emissor e contratado, **NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS.**

### CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

**3.1** O recebimento do objeto desta Licitação será da seguinte forma:

**3.1.1. Provisoriamente,** na ocasião do servidor ao qual o contrato está imediatamente vinculado e que receber a nota fiscal.

**3.1.2. Definitivamente,** em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do provisório, pelo fiscal do contrato que atestará a efetiva prestação dos serviços e repassará ao gestor para liberação do pagamento ou realizará apontes.

**3.1.3. Apontamento,** na hipótese de verificação de constatar irregularidades nos serviços para com a proposta e, especialmente, legislação e atos regulamentares incidentes ao objeto de contratação ou, ainda à este edital, realizará apontamento escrito que será comunicado à licitante para saneamento e providencias a serem tomadas no prazo de até 48h.

**3.2.** Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento 033/2025

ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no processo de contratação.

**3.3.** No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o proposto e com este Edital, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, destacando que deverá ocorrer, ao menos, uma coleta em cada mês de vigência do contrato, sob pena de, no mês em que não houver, ser suspenso o pagamento do referido.

**3.4.** O recebimento do bem pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de qualidade ou quantidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal 8.178/1990.

### **CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

**4.1** O Município não suportará, de nenhuma forma, qualquer das despesas indiretas da contratação, tais como impostos, encargos trabalhistas e sociais, tributos, taxas e tarifas, e qualquer outra, sendo que se, eventualmente, suportar ou for acionado para suportar por qualquer um destes, será ressarcido na integralidade, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE desde o desembolso até o efetivo ressarcimento.

### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato, considerando o prazo de execução e prazos de pagamento, terá vigências de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogações anuais, respeitado os limites de prazo e valores da Lei 14.133/2021, com concessão, à cada renovação, de reajuste nos preços pelo IPCA/IBGE.

### **CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

**6.1** A fiscalização imediata do contrato será realizada pelo servidor que ocupar o cargo do diretor escolar, em qualquer das escolas municipais.

**6.2** A gestão será realizada pelo servidor que ocupar o cargo de Secretário de Educação.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

**7.1** Os motivos de rescisão são aqueles previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021 o que gerará a CONTRATANTE os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 137 da referida Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento 033/2025

### CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**8.1** Com exceção a penalidade de advertência, nenhuma outra será aplicada sem o devido processo administrativo especial onde assegure-se ao CONTRATANTE a ampla defesa e o contraditório.

**8.2** Na vigência do contrato, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e o contraditório em seus recursos e manifestações no processo de aplicação de penalidade conforme previsto em Lei:

A. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação recusada;

B. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência e/ou multa de até 10% sobre o valor da contratação que as gerar;

C. Quando não corrigir deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através de responsáveis técnicos: aplicação de multa de 10% sobre o valor da contratação e suspensão do direito de licitar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10%;

E. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade da credenciada por até 05 (cinco) e multa de 10% sobre o valor estimado para a contratação onde ocorreu a falta;

**8.2** Para efeitos de aplicação das sanções prevista nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que seja pequenas irregularidades, gravidade da falta e falta grave.

**8.3** No caso da aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância aos cofres públicos, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para liberação de eventual pagamento pendente que tenha direito.

**8.4** Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município - DOM.

**8.5** Toda e qualquer penalidade, à exceção da advertência, será aplicada somente após a instrução de processo administrativo específico onde observe-se a ampla defesa e o contraditório.

Nenhum pagamento será realizado a credenciada enquanto estiver tramitando processo administrativo de apuração de falta ou esteja a requerida pendente de pagamento de multa.

### CLAUSULA NONA – DA ASSINAUTRA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento 033/2025

**9.1** A assinatura do presente contrato poderá ser realizada:

9.1.1 De forma física que dispensa a presença de testemunhas.

9.1.2 De forma digital, sito é, eletrônica que deverá ser realizada por meio de certificado digital ou de sistema próprio do Município de gestão eletrônica de documentos GED, devendo ser assinada em via única digital da qual poder-se-á extrair tantas cópias quantas forem necessárias.

### CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1** Para fins de dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato na forma prevista na cláusula nona.

Erebango/RS, 11 DE MARÇO DE 2025.

---

CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADO  
Responsável Legal